

Luziânia, 23 de novembro de 2021

Parecer Técnico

Resposta à Impugnação de Empresa ao Processo de Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde do município de Luziânia- GO.

1. ANÁLISE

Sobre a previsão de subcontratação para a Incineração e a Disposição Final dos Resíduos:

Inicialmente, que esta Secretaria Municipal de Saúde, em todos seus procedimentos, observa todos os princípios norteadores da licitação, especialmente o da legalidade, sempre buscando ampliar a concorrência, bem como, que é a maior interessada em que o contrato atinja a finalidade de maneira eficiente, no entanto sem ferir quaisquer dispositivos legais.

Analisada a impugnação, segue relato e posição firmada a respeito da Contratação do serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) para atendimento ao Unidades Geradoras de Resíduos de Saúde do município de Luziânia - GO:

Embora a legislação permita a contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços Saúde separadamente, quando da elaboração do Edital, definiu-se que a empresa realizasse a maior parte dos serviços, visando um gerenciamento mais SEGURO dos resíduos que são gerados no âmbito do município. Como bem colocado pela empresa Impugnante, a legislação traz esta previsão, no entanto, não de maneira impositiva, ou seja, que se faça de maneira obrigatória.

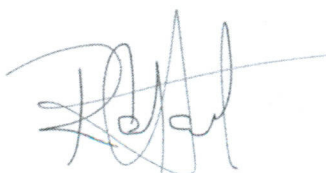
Conforme citado pela empresa impugnante, no Art. 72, da Lei 8.666/93, informa o seguinte: "O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, PODERÁ subcontratar PARTES da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, PELA ADMINISTRAÇÃO". **Desta forma, optamos por manter o edital e Termo de referência quanto à subcontratação da INCINERAÇÃO - tratamento dos resíduos.** Quanto menos agentes envolvidos no processo, mais seguro será o gerenciamento, bem como o controle dos resíduos gerados.

Adicionalmente, visto que há mais de uma empresa capaz de atender os serviços solicitados e ainda, conforme o Art. 3 da Lei 8.666/93 estamos garantindo o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, bem como a conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade,

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e, por fim, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

2. ORIENTAÇÃO:

Orienta-se a manutenção do item 9.6 do Termo de Referência. Sem mais, encaminho este Parecer Técnico para que seja observado em resposta à Impugnação de Empresa ao Processo de Contratação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde do município de Luziânia- GO.



Rafael Calvão Sales
Gerente de Gestão e Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde
Luziânia - GO

Luziânia, 23 de novembro de 2021

Processo nº2021021879

Assunto: Resposta de Impugnação

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Parecer: SMS


Destino: Comissão Permanente de Licitação

Senhor Pregoeiro,

A par de cumprimentá-lo, em atenção a impugnação feita pela empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, ao edital de licitação do pregão presencial nº 047/2021, no tocante ao tópico 9.6 do Termo de Referência, que trata da seguinte disposição, a subcontratação do serviço de tratamento e disposição final dos resíduos, manifestamos nos seguintes termos: Foi encaminhado ao responsável técnico para análise e parecer. E considerando o parecer do Gerente de Gestão e Planejamento, em que o responsável técnico optou por manter o tópico 9.6 do edital.

Desse modo, ratificamos o parecer do responsável técnico. Sem mais nenhuma consideração, encaminho parecer do responsável técnico em anexo, a Comissão Permanente de Licitação, para providências cabíveis, e prosseguimento.

Atenciosamente,



CIRLEI DE MORAES SOUZA
Coordenação de Licitações
SMS - MAT. 9199